

ETIQUETA



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, de 2019

Elvino Bohn Gass

Autor

Partido
PT

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inserir-se no art. 1º da Medida Provisória nº 873, de 2019 as modificações no artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 452-A.....

§ 10. O contrato de trabalho intermitente não poderá ser utilizado para a contratação de trabalhador rural assalariado”

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho rural tem características distintas do trabalho urbano. A diferença se dá desde a jornada de trabalho até a frequência da sua exigência. Para contemplar o trabalhador rural chamado de “safista”, que trabalha na época da colheita, ou também na preparação da lavoura, já existe a possibilidade de contrato temporário. O uso do contrato intermitente, neste caso, desvirtuaria o conceito de intermitência pois geraria uma regularidade, mesmo que temporária, da jornada de trabalho com um mesmo empregador.

PARLAMENTAR



Deputado Elvino Bohn Gass

